

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

DATA E HORA DE ABERTURA: 13 DE MAIO DE 2024, ÀS 14h.

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, criada em cumprimento ao Decreto-lei n.º 9.853, de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto n.º 61.836, de 05/12/1967, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por sua Comissão Especial de Licitação, designada através da **Portaria n.º 6153 de 29 de fevereiro de 2024**, vem tornar pública Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 03/2024**, critério de julgamento “**MAIOR DESCONTO**”, a se realizar em conformidade com o disposto neste Instrumento Convocatório e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução n.º 1.570/2023, e informar que os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues até às **14h do dia 13 de maio de 2024**, no Núcleo de Licitação, no 6º andar, do Sesc Casa do Comércio, situado na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, ocasião em que ocorrerá da licitação.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no Sítio Institucional do Sesc Bahia: www.sescbahia.com.br, no link “Licitações”, identificado como **Protocolo 24/01.00003–CC**, sob o Título – “Execução dos Serviços de Reforma de Edificação Pré-Existente para Implantação do Novo Restaurante Sesc Comércio”. Poderão ser requeridas informações adicionais no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da sessão de abertura, que deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@sescbahia.com.br.

Salvador(BA), 10 de abril de 2024.

Maria Aparecida da Silva
Comissão Especial de Licitação

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução dos serviços de reforma geral de edificação pré-existente para implantação do novo restaurante Sesc Comércio, conforme projetos e especificações constantes nos anexos acostados ao presente Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da contratação decorrente da presente licitação correrá por conta do elemento de despesa n.º **4.4.90.51**.

3. **VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$ 9.529.928,41** (Nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos).

4. **MODO DE DISPUTA – Aberto e Fechado.**

5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO – Maior Desconto.**

6. **REGIME DE EXECUÇÃO – Empreitada por Preço Unitário.**

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente, abranja atividade ou ramo de atividade idêntico ou compatível com o objeto da licitação;

7.1. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns);

7.2. **NÃO** poderão disputar entre si nesta licitação, empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.2.1. O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico **não** poderá concorrer, nesta Licitação, com empresa que figure como sua integrante;

7.3. Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;

7.3.1. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do estabelecimento, ou seja: se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o licitante seja vencedor, o contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação;

7.4. Em atenção ao princípio da moralidade **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores e/ou controladores, sejam empregados ou dirigentes do Sesc/BA;

7.5. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

Serviço Social do Comércio | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

- a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
- b) Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem 15.6.1.1 do Edital;
- c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
- e) Que possuam o mesmo Responsável Técnico;

7.6. As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual previsto em lei (*a exemplo de: microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;

7.7. Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;

7.8. A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;

7.9. O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determina o Decreto-Lei n.º 9.853/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.570/2023) não aplicando em suas licitações os arts. 42 a 49, da Lei Complementar 123/06;

7.10. A entrega de envelopes para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

8. DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1. Os documentos integrantes da presente licitação são os seguintes:

8.1.1. Anexo I - Todos os documentos técnicos deverão ser obtidos através do [link disponibilizado neste Anexo](#):

TERMO DE REFERÊNCIA + APÊNDICES:

Apêndice 1 – Projetos Básicos;

Apêndice 2 – Planilha Referencial de Serviços;

Apêndice 3 – Lista de Equipamentos Industrial;

Apêndice 4 – Cronograma Físico;

8.1.2. Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

8.1.3. Anexo III – Declaração de Dispensa de Vistoria;

8.1.4. Anexo IV – Atestado de Vistoria Técnica Prévia;

8.1.5. Anexo V – Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;

8.1.6. Anexo VI – Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital;

8.1.7. Anexo VII – Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual;

8.1.8. Anexo VIII – Declaração de Concordância com a Planilha de Preços Unitários;

8.1.9. Anexo IX - Minuta Contratual;

8.1.10. Anexo X - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores.

8.2. Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes, como se aqui estivessem literalmente transcritos;

8.3. O licitante arcará com todos os custos associados à obtenção dos documentos de habilitação, bem como à elaboração das propostas comerciais, sendo que o Sesc/BA, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado deste certame licitatório ou em casos de suspensão, revogação ou anulação.

9. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

9.1. O credenciamento de representantes é uma faculdade dos licitantes, não sendo, portanto, obrigatório;

9.2. O documento hábil a credenciar o representante do licitante **deverá ser entregue separadamente dos envelopes “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**;

9.3. Para as empresas cujo representante não compareça a qualquer das sessões, e apenas apresente os envelopes, a sua ausência implicará em concordância com as decisões que venham a ser tomadas nas sessões;

9.4. Neste certame, cada licitante poderá ser representado, nas sessões ou atos a serem praticados, por 01 (uma) pessoa devidamente credenciada, conforme as condições estabelecidas neste Edital;

9.5. O credenciamento de representante do licitante ocorrerá na sessão para abertura dos envelopes, caso não esteja presente nesta sessão, poderá ser em outras sessões subsequentes a esta, desde que observada a apresentação de documento hábil, quais sejam:

9.5.1. Procuração, Pública ou Particular devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressa e especificamente a outorga de poderes necessários para que o procurador represente o licitante em certames do Sesc/BA, podendo atuar, peticionar, negociar, declarar, requerer, recorrer, assumir obrigações e

exercer direitos em nome do licitante outorgante, em todos os atos e fases que constituírem a licitação;

- 9.5.2. Ato Constitutivo da Sociedade Empresária, quando o representante for um sócio com poderes para representá-lo sozinho ou sócio-gerente designado no Contrato Social;
- 9.5.3. Cópia da Ata de Eleição do representante para licitação(ões) ou Contrato Social (*atualizado, com última alteração ou consolidado*) onde conste outorga específica do poder de representação em licitação para terceiro que não seja o sócio;
- 9.6. A procuração, na forma pública ou particular, deverá ser apresentada juntamente com a cópia do ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para outorga dos poderes dela constantes, além de cópia do documento do subscritor e do outorgado ou, ainda, do Contrato Social, quando a outorga for para representação de pessoa jurídica;
- 9.7. Os documentos referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original e/ou por cópia autenticada e/ou por cópia simples;
 - 9.7.1. Em caso de dúvida quanto à veracidade das cópias, a Comissão de Licitação poderá promover diligência, fixando prazo para atendimento.

10. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os licitantes poderão realizar a visita técnica ao local de execução do objeto desta licitação, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de proposta;
 - 10.1.1. O licitante que realizar visita técnica deverá apresentar o **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA**, conforme o modelo contido no Anexo IV, acostado ao presente Edital e ser assinada por representante legal da empresa licitante, contendo os seus dados de identificação (**CPF, nome, telefone, cargo e e-mail**), afirmando que ele, ou pessoa por ele designada (que deverá ser identificada, se houver), viu, vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação;
 - 10.1.1.1. Esse atestado será fornecido pelo Sesc no ato da visita e assinado, também, pelo representante da Assessoria de Engenharia e Projetos – ASEP do Sesc.
 - 10.1.2. Caso o visitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme o modelo contido no Anexo III deste Edital, mencionando que conhece as condições do local para execução do objeto;
 - 10.1.2.1. Com a dispensa de realização de vistoria, o licitante assume todo e qualquer risco por sua decisão e se compromete a executar fielmente o objeto desta licitação, nos termos de sua proposta e do presente Edital seus Anexos;

- 10.2.** A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** incluindo o **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA** ou a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** implicará na impossibilidade de que o licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;
- 10.3.** A vistoria técnica poderá ser feita no local onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até a data de apresentação dos envelopes 01 e 02, devendo, contudo, ser agendada previamente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.4.** Para o agendamento, deverá ser contatada a ASEP do Sesc, conforme endereço e telefone constantes do Anexo I deste Edital.

11. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

- 11.1.** Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão apresentar a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação à Comissão de Licitação até a data, hora e local determinados neste Instrumento Convocatório, desde que em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, individualizados e devidamente fechados;
- 11.2.** Os documentos deverão ser apresentados em original e/ou por cópia autenticada e/ou por cópia simples;
- 11.2.1.** Em caso de dúvida quanto à veracidade das cópias, a Comissão de Licitação poderá promover diligência, fixando para atendimento.
- 11.3.** Os 02 (dois) envelopes poderão ser encaminhados à Comissão de Licitação, via correios, no qual o licitante assumirá os riscos de problemas, atrasos ou quaisquer outros defeitos relativos ao serviço postal, não cabendo ao Sesc qualquer responsabilidade, ou em mãos;
- 11.3.1.** Os envelopes encaminhados por via postal, só terão validade se enviados e recebidos até a data e hora de abertura da licitação;
- 11.3.2.** Não serão considerados documentos ou propostas enviadas via correio eletrônico;
- 11.3.3.** Cada um dos envelopes deverá ser identificado na parte frontal com o número deste Edital de Concorrência e os seguintes dados do Licitante: Razão Social, CNPJ, indicação de telefone e e-mail para recebimento de comunicação.

PROPOSTA COMERCIAL

**CONCORRÊNCIA
N.º 03/2024**

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Tel.:
E-mail:

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA
N.º 03/2024**

Razão social do Licitante:
CNPJ:
Tel.:
E-mail:

ENVELOPE 02

11.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase da classificação, incluindo o recebimento das propostas e lances e o julgamento, sendo que, tais documentos ficarão sob a guarda e responsabilidade do Sesc até a data da sessão de sua abertura.

12. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

12.1. Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues, **devidamente fechados**, à Comissão de Licitação, até o início da sessão pública que se realizará no **dia 13 de maio de 2024, às 14h**, no 6º andar, do Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, situado na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, CEP – 41820-021 - Caminho das Árvores, Salvador/BA;

12.1.1. Em nenhuma hipótese os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL podem ser apresentados em um único envelope;

12.2. Não serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital, salvo nos casos em que a Comissão de Licitação conceda tolerância para início da sessão;

12.3. Eventual prorrogação da data de abertura desta licitação, a critério da Comissão de licitação, implicará na prorrogação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam válidos na data inicialmente designada para a abertura do certame;

12.4. Todos os documentos que compõem os 02 envelopes deverão estar rubricados pelo representante legal do licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

12.4.1. Caso a documentação não esteja numerada, o representante do Licitante (devidamente credenciado) poderá fazê-lo durante a sessão de abertura de cada envelope;

12.5. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais, nos documentos e Propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 13.1.** Após a abertura de quaisquer dos envelopes (Habilitação ou Proposta Comercial), não poderá o licitante desistir da Proposta – integral ou parcialmente, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, e sem culpa da empresa, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação sob pena de inabilitação ou desclassificação, além das penalidades previstas no item 26;
- 13.2.** Os envelopes contendo a “Proposta Comercial” serão abertos na sessão pública citada no subitem 12.1, procedendo o modo de disputa aberto e fechado. Em sessão subsequente, será aberto aquele com o de “Habilitação”;
- 13.3.** Da reunião lavrar-se-á Ata, na qual constará o nome dos licitantes e de seus representantes presentes e as ocorrências julgadas de interesse, devendo a mesma ser lida, discutida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e Representantes dos licitantes presentes;
- 13.4.** A análise e o julgamento da Comissão de Licitação a respeito dos elementos dos envelopes da “Proposta Comercial” serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, **em reunião privada**, sendo o resultado publicado no Site Institucional, juntamente com a informação do dia e hora para a abertura do envelope de “Habilitação”;
- 13.5.** A análise e o julgamento da Comissão de Licitação a respeito dos elementos do envelope da “Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar (que obtiver o Maior Desconto) serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, **em reunião privada**, sendo o resultado publicado no Site Institucional (nesse caso, inabilitado ou habilitado com a declaração de licitante vencedor);
- 13.5.1.** Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, a Comissão de Licitação informará o dia e hora para a abertura do envelope de “Habilitação” do próximo licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.
- 13.6.** Os licitantes que, por quaisquer motivos ou condições estabelecidas neste Edital, não tiver seu(s) envelope(s) aberto(s), o(s) mesmo(s) ficará(ão) disponível(is) no Núcleo de Licitação para devolução à empresa, no endereço citado no subitem 12.1 deste Edital, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após homologação do certame;
- 13.6.1.1.** Decorrido o prazo previsto no item anterior, o Sesc/BA irá descartar todos os documentos deles constantes, sem que caiba qualquer direito de indenização ou restituição ao licitante omissor;
- 13.7.** Quando todos os Licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Comissão poderá, a seu critério, conforme conveniência e oportunidade para a Entidade, fixar aos Licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação de Proposta Comercial ou de Habilitação, sem as causas que ensejaram a desclassificação ou inabilitação.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL - “ENVELOPE 01”

14.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e devidamente assinada por seu Representante Legal, em papel timbrado do Licitante, contendo as seguintes informações e/ou documentos:

14.1.1. Razão Social ou denominação do Licitante e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

14.1.2. Objeto da Licitação, conforme descrito neste Instrumento Convocatório;

14.1.3. Percentual de desconto, em algarismo com 02 (duas) casas decimais e o exposto por extenso, sem emendas ou rasuras;

14.1.3.1. Este percentual de desconto incidirá linearmente sobre todos os itens e valor total da planilha de custos unitários;

14.1.4. Preço: a Proposta deverá conter o valor total da contratação, aplicado o desconto citado no subitem anterior, obrigatoriamente, em moeda nacional, em valores numéricos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, conforme dados abaixo;

MODELO RESUMO DA PROPOSTA COMERCIAL

VALOR DA PLANILHA DA OBRA CIVIL:	R\$ 3.473.732,20
BDI PLANILHA DA OBRA (25,92%):	R\$ 900.391,39
VALOR PLANILHA DE EQUIPAMENTOS:	R\$ 4.595.601,05
BDI PLANILHA DE EQUIPAMENTOS (12,19%)	R\$ 560.203,77
SUBTOTAL – VALOR ORÇAMENTO SESC	R\$ 9.529.928,41
DESCONTO APLICADO	%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO APLICADO	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

14.1.1 Nos preços constantes da proposta deverão estar embutidos todos os custos necessários à entrega e instalação do objeto, quais sejam, fornecimento dos equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, gastos com transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, equipamentos de segurança (EPI e EPC), frete, garantia e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, constituindo-se assim, na única remuneração devida;

14.1.1 O valor global a ser considerado será aquele que resultará do orçamento indicado pelo Sesc, aplicado o maior desconto linear;

14.1.1 O critério de julgamento será pelo **maior desconto**, sendo que o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o preço máximo previsto na planilha Referencial deste Edital.

14.2 PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO BDI, indicando o percentual correspondente utilizado pelo licitante na composição de sua proposta, conforme o Referencial Orientativo constante no link do Anexo I deste Edital;

14.2.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher;

14.2.2 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha referencial;

14.2.3 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

14.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS;

14.3.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá estar assinado, obrigatoriamente, pelo **Representante Legal**;

14.3.2 No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a representação gráfica mensal das etapas dos serviços, percentuais e respectivos valores;

14.4 As planilhas e demais documentos técnicos que irão compor o envelope da Proposta Comercial deverão ser assinados pelo **Representante Legal**;

14.4.1 As planilhas fornecidas pelo Sesc/BA, conforme descrito no Anexo I, contempla os quantitativos de cada um dos serviços que devem ser levantados pelo Licitante, salientando-se que será exigido todo e qualquer serviço necessário e/ou indispensável à execução do objeto;

14.4.2 As Propostas Comerciais, sob pena de desclassificação, devem, obrigatoriamente, conter as planilhas de composições do BDI e dos respectivos percentuais praticados, sendo o valor referencial para o **BDI DA OBRA** estipulado em **25,92% (vinte e cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento)**, considerando em sua composição, os itens, a seguir: Garantia, Risco, Seguro, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro, Tributos (excluídos aqueles de natureza direta e pessoal) e **BDI DOS EQUIPAMENTOS** estipulado em **12,19% (doze inteiros e dezenove centésimos por cento)**;

14.4.3 As despesas relativas ao **IRPJ e a CSSL** não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, e, portanto, têm natureza direta;

14.4.3.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de **ISS, PIS e COFINS** discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa obrigada a recolher;

14.4.4 Prazo de validade da Proposta Comercial, que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura das Propostas, estabelecida no preâmbulo deste Edital;

14.4.5 Quando não constar o prazo de validade, ficará subentendido como de **90 (noventa) dias**;

14.4.6 Quando o prazo for inferior a **90 (noventa) dias**, ou não constar prazo, somente quando houver representante da empresa presente na sessão de abertura do envelope da Proposta Comercial, o mesmo poderá declarar, por escrito, que adere ao prazo mínimo de **90 (noventa) dias** de validade, estipulado neste Edital;

14.4.7 Caso a validade informada na Proposta se encerre antes da homologação e adjudicação neste processo licitatório, a mesma será considerada automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo, caso não haja manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 (vinte e quatro) horas após o término da validade inicialmente informada;

14.4.7.1 A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada por meio de documento escrito em via original, entregue à Comissão de Licitação, através de protocolo na sede administrativa do Sesc/BA, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;

14.4.8 A apresentação de uma Proposta Comercial representa que o licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos e, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta;

14.4.9 Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega, salvo no que tange à validade, em atenção ao subitem 14.4.4;

14.4.10 Ocorrendo divergência entre valores numerais (expresso por algarismos) e por extenso, prevalecerá este último. Se a divergência for entre o valor e o percentual de desconto, será levado em conta este último;

14.5 Será Desclassificada a Proposta Comercial que:

- a)** Estejam em desacordo com o presente Instrumento Convocatório;
- b)** Consignem prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias corridos, observadas as situações previstas nos subitens 14.4.4 a 14.4.6;
- c)** Cujos serviços cotados contenham características/especificações diferentes das exigidas no Instrumento Convocatório;
- d)** Apresentarem desconto linear superior a 1,00 (um) e/ou com mais de duas casas decimais;
- e)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Entidade;
- f)** Apresentar preço unitário total (material + mão de obra) **inexequível** ou irrisório ou simbólico ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante,

para os quais ela renuncie expressamente a parcela ou a totalidade da remuneração, caso em que poderá ser solicitada comprovação;

- g)** Alterar a numeração, sequência, descrição, unidades e/ou as quantidades dos itens da Planilha da Proposta Comercial (Planilha Referencial de Serviços – Apêndice 2) fornecida pelo Sesc, para mais ou para menos;
- h)** Fazer quaisquer alterações, inclusões ou supressões de itens ou subitens, fórmulas ou adaptações na especificação original da Planilha Referencial de Serviços – Apêndice 2);
- i)** Apresentar prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, superior ao máximo 153 (cento cinquenta três) dias estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

15. DA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE 02”

15.1. A Empresa classificada em primeiro lugar terá seu envelope de habilitação aberto e, se atendidos os critérios estabelecidos no Edital, poderá ser declarada vencedora do certame.

15.2. O “**Envelope 02**”, identificado como “Habilitação”, deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos informados nos subitens deste tópico, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional e Qualificação Econômico-Financeira, sob pena de inabilitação do Proponente, devendo ser apresentados, conforme previsto nos subitens 15.4 a 15.7;

15.2.1. Além da documentação acima citada, no envelope identificado como “HABILITAÇÃO” deve conter o Atestado de Vistoria Técnica Prévia ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, a Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio e a Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital;

15.3. Os documentos deverão ser apresentados em original e/ou por cópia autenticada e/ou por cópia simples;

15.3.1. Em caso de dúvida quanto à veracidade das cópias, a Comissão de Licitação poderá promover diligência, fixando prazo para atendimento.

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.4.1. Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do(s) sócio(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa licitante, (com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações), nas quais conste o número de RG e do CPF;

15.4.1.1. O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes conforme o Estatuto ou Contrato Social para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações;

- 15.4.1.2.** Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado;
- 15.4.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 15.4.2.1.** Caso o licitante seja Empresário Individual ou EIRELI, o Ato Constitutivo e/ou Requerimento de Empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a Empresa (com a numeração);
- 15.4.2.2.** Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de Sociedades Empresárias, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social com última alteração ou consolidado) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das Sociedades por Ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em Contratos e Licitações) no Ato Constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;
- 15.4.2.3.** Caso o licitante seja Sociedade Civil, o Ato Constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de alteração mais recente averbada ao registro;
- 15.4.2.4.** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado aos Atos Constitutivos requeridos no subitem 15.4.2.2;
- 15.4.3.** Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, se a pessoa jurídica houver constituído responsável legal que não a integra, mas a quem compete firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações, em especial no negócio que venha a resultar deste certame, será necessário apresentar também o instrumento de procuração, público ou particular (sendo este último, com reconhecimento da firma do outorgante que o subscreve).

15.5. REGULARIDADE FISCAL

- 15.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ)** da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;
- 15.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;
- 15.5.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva** com efeitos de Negativa, **na forma da legislação vigente** (se inscrito como contribuinte –

conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;

15.5.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa, **na forma da legislação vigente** (se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;

15.5.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s).

15.5.6. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos documentos listados neste subitem, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do mesmo;

15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede do Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

15.6.1.1. O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no Edital, possuir capacidade econômica para execução do contrato;

15.6.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, na forma da Lei n.º 11.101/05 e do Acórdão TCU n.º 592/2020 - Plenário, sob pena de inabilitação;

15.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, devidamente assinadas pelo administrador da empresa e pelo Contador, com a devida certificação de habilitação do profissional contábil responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

15.6.2.1. A demonstração contábil será analisada através dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) que deverão vir calculados pelo licitante, obedecendo o estabelecido no quadro abaixo:

Liquidez Geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$

Solvência Geral: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1,00$

- a) Comprovação de que possui, na data da apresentação das propostas, Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 952.993,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais)**;
- b) O valor estimado para esta licitação é de R\$ **9.529.928,41 (nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)**;
- c) O valor apresentado no preço estimado já contempla BDI e a desoneração previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas da Construção Civil, em conformidade com a legislação vigente.

15.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

15.7.1. Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, a empresa Licitante deverá apresentar:

15.7.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/ CAU/ CFT) da sua sede;

15.7.1.1.1. Em se tratando de licitante não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato;

15.7.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido em seu nome e registrado no respectivo conselho, em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo), que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para a qualificação o licitante deverá apresentar os Atestado(s) de capacidade técnica, conforme solicitado abaixo:

15.7.1.2.1. Execução de instalação e montagem de subestação com potência mínima do transformador de **75 (setenta e cinco) kVA**;

15.7.1.2.2. Execução de sistema climatização e renovação de ar para área mínima de **100 (cem) m² climatizado**;

15.7.1.3. Para os atestados alusivos aos subitens 15.7.1.2.1 e 15.7.1.2.2, a qualificação técnico-operacional poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, com sua devida ciência, sendo que as áreas supracitadas não ultrapassam a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do quantitativo em planilha orçamentária;

15.7.1.4. Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, sendo que não será permitida a soma das quantidades constantes para alcançar o total exigido para cada um;

- 15.7.1.5.** O Atestado de capacidade técnica (ou qualificação) deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;
- 15.7.1.6.** Não será aceito o atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente;
- 15.7.1.7.** Atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos;
- 15.7.1.8.** Admite-se a apresentação, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual o licitante seja subsidiário integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora.
- 15.7.2.** Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a empresa Licitante deverá apresentar:
- 15.7.2.1.** Comprovação de que possui profissional (residente) com habilitação técnica, de acordo com a Resolução nº 1048/2013 do CONFEA e/ou Resolução nº 21/2012 do CAU/BR e/ou Resolução nº 205/2022 do CFT para execução do objeto, que será o responsável técnico dos serviços, e que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços que compõem o objeto, contendo nome completo, título profissional e natureza da relação profissional com a empresa licitante;
- 15.7.2.1.1.** Caso a Certidão de registro da empresa emitida pelo CREA ou CAU ou CFT não conste o(s) profissional(is) como Responsável Técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA ou CAU ou CFT, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá(ão) ser(em) comprovado(s) por quaisquer dos subitens listados abaixo:
- 15.7.2.1.2.** A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;
- 15.7.2.1.3.** A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;
- 15.7.2.1.4.** A participação societária se comprovará através de cópia do Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
- 15.7.2.1.5.** Quando em nenhuma das hipóteses anteriores, através da apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual, caso o licitante se sagre vencedor

do certame, firmada pelo profissional e pelo licitante, conforme Anexo VII deste Edital;

15.7.2.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo), que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Para a qualificação o licitante deverá apresentar a CAT, conforme solicitado abaixo:

15.7.2.2.1. Obras/reforma/construção de edificação com no mínimo **500 (quinhentos) m²** de área construída;

15.7.2.2.2. Essa área correspondem a menor ou igual de **50%(cinquenta inteiros por cento)** da área total do quantitativo em planilha orçamentária;

15.7.2.3. Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, sendo que não sendo permitida a soma das quantidades constantes para alcançar o total exigido para cada um;

15.7.2.4. A CAT deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;

15.7.2.5. As CAT'S de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos;

15.7.2.6. Admite-se a apresentação, para fins de qualificação técnico-profissional, de Certidão de Acervo Técnico emitidos em nome de outra empresa da qual seja subsidiário integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora;

15.7.2.7. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior as deste Edital, desde que aprovada previamente pelo Sesc/BA;

15.7.3. A Comissão Especial de Licitação poderá a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade do atestado e da CAT apresentados.

16. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;

16.2. Os documentos eventualmente obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação;

16.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida no envelope 02, será inabilitada, não se admitindo a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência nos termos previstos no subitem 27.11 deste Edital;

16.4. Antes da homologação do resultado desta licitação, caso entenda necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar o original do documento que tenha sido apresentado em cópia autenticada ou em cópia simples ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente.

17. DO MODO DE DISPUTA

17.1. A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa “**aberto e fechado**”: Inicia-se com a apresentação pelos participantes de lances sucessivos (fase **aberta**), concluindo com o envio final do lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase **fechada**);

17.2. O **percentual de desconto** ofertado para fins de classificação inicial de proposta (antes da disputa de lances), será considerado o percentual contido no **Resumo da Proposta Comercial** (Anexo II) preenchido por cada **licitante e entregue no envelope 01 fechado na sessão de abertura**;

17.3. As propostas entregues à Comissão de Licitação serão selecionadas para fins de classificação da etapa de lances abertos;

17.4. A Comissão de Licitação convidará individualmente os representantes credenciados autores das propostas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais **desvantajosa** para a Entidade e os demais nessa ordem;

17.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado junto à Comissão de Licitação;

17.5. O licitante que não apresentar lance verbal em uma rodada, não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

17.5.1. Caso o licitante não oferte lance, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;

17.6. A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal;

17.7. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas de forma provisória na ordem do critério de julgamento (Maior Desconto);

17.8. Encerrada a etapa de lances abertos, será dada a oportunidade para que as 03 (três) melhores propostas possam ofertar uma proposta final e fechada;

17.9. A Comissão disponibilizará formulário próprio para que, durante a sessão, no período de até 15 (quinze) minutos, os licitantes ofertem a proposta final e fechada;

17.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados (aberto e fechado);

17.11. Havendo eventual **empate** entre os lances na fase fechada, o critério de desempate será o seguinte, mantendo a ordem:

- 17.11.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta no período de até 15 (quinze) minutos;
- 17.11.2.** Só poderá haver empate entre lances finais da fase fechada;
- 17.11.3.** Havendo empate absoluto com 02 (duas) ou mais lances de **maior desconto** apresentado na fase fechada, será realizado sorteio para definição da empresa que terá seu envelope de habilitação aberto;
- 17.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão de Licitação procederá à classificação das propostas exclusivamente pelo critério de **maior desconto**;
- 17.13.** A empresa declarada vencedora do certame, deverá providenciar a entrega da proposta atualizada, realizando o desconto linear em todos os itens deste objeto conforme percentual de desconto obtido na rodada de lances fechados, e deverá encaminhar, **em até 72 (setenta e duas) horas após o término da sessão, incluindo** os documentos complementares à proposta supracitada (**Planilha Orçamentária da Obra e dos Equipamentos, Declaração de Concordância com a Planilha de Preços Unitários** (Anexo VIII), **Resumo da Proposta Comercial** (Anexo II), **Planilha de Composição do BDI** (conforme subitem 14.2 do Edital) e **Cronograma Físico e Financeiro** (conforme subitem 14.3);
- 17.13.1.** Os documentos supracitados devem ser entregues impressos e assinados, de acordo com o subitem 12.1, no prazo em apreço, à Comissão de Licitação, no seguinte endereço: 6º andar, do Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, situado na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, CEP – 41820-021 - Caminho das Árvores, Salvador/BA;
- 17.14.** A proposta comercial e os documentos complementares à proposta ajustados serão encaminhados à ASEP do Sesc/BA para análise e emissão de parecer conclusivo, que orientará a decisão da Comissão de Licitação quanto à classificação desse licitante (aceitação ou recusa da proposta);
- 17.15.** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá à Comissão de Licitação convocar o autor do segundo maior desconto e, se necessário, observada a ordem decrescente de desconto, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- 17.16.** Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18. DO PRAZO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1.** O prazo para a execução do objeto contratual será de até **153 (cento e cinquenta e três) dias corridos**, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço Contratual (O.S), na forma abaixo:
- 18.1.1. Prazo para execução dos serviços/obras: 150 (cento e cinquenta) dias corridos (prazo total para execução das obras).**

18.1.2. Prazo para realização de testes e comissionamento de todos os sistemas instalados: 03 (três) dias corridos.

- 18.2.** O Sesc, através da ASEP, emitirá a Ordem de Serviço Contratual (O.S.) em até (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período;
- 18.3.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar a O.S., após ser regularmente convocada, sob pena de caracterizar inadimplemento total das obrigações contratuais e, conseqüentemente, dará ao Sesc direito a rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das penalidades de multa de 10% (dez inteiros por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e da suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 18.3.1.** O prazo para assinatura da O.S. pela CONTRATADA, previsto no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc;
- 18.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer na Unidade Restaurante Sesc Comércio, situado na Rua Miguel Calmon, nº 80 – Bairro - Comércio – Salvador/BA - CEP 40015-010.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 19.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 10 (dez) dias corridos** após assinatura do instrumento contratual, a Garantia do Contrato, com importância segurada de no mínimo **5% (cinco por cento)** do Valor Global Contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido neste Contrato, **acrescidos de 30 (trinta) dias** para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 19.2.** Sendo admitidas quaisquer das seguintes modalidades:
- 19.2.1.** Caução em dinheiro;
- 19.2.2.** Fiança Bancária;
- 19.2.3.** Seguro Garantia;
- 19.3.** Caso a garantia do Contrato seja apresentada **em dinheiro**, os licitantes deverão enviar e-mail para **licitacao@sescbahia.com.br**, solicitando o número da conta bancária do Sesc para realizar a Transferência Bancária (TED) ou PIX, encaminhando o comprovante para o e-mail **tesouraria@sescbahia.com.br** informando sobre a realização do PIX.

20. DOS QUESTIONAMENTOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 20.1.** Este Instrumento Convocatório e seus Anexos, que, como parte integrante, reputam-se aqui transcritos, poderão ser questionados por qualquer interessado, no todo ou em parte no prazo **de até 03 (três) dias úteis** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes, sob pena de preclusão;

- 20.2.** Não havendo questionamentos ao Instrumento Convocatório no prazo aqui previsto, não serão aceitos ou considerados válidos requerimentos posteriores de modificação de qualquer das disposições, descrições, penalidades, exigências e/ou prazos dele constantes;
- 20.3.** Os questionamentos a este Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, através de documento escrito com a assinatura e identificação do Representante Legal (nome, CPF, e-mail, telefone e cargo ou função) com a devida identificação da pessoa jurídica (nome/razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone);
- 20.3.1.** Deverá ser remetido para a Unidade Sesc Casa do Comércio, 6º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, ou encaminhado para o **e-mail: licitacao@sescbahia.com.br** desde que dentro do prazo fixado no subitem 19.1;
- 20.4.** Os questionamentos ao Edital e seus Anexos apresentadas fora do prazo não serão apreciados;
- 20.5.** Na ausência de solicitação de questionamentos no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital;
- 20.6.** A Comissão de Licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos questionamentos.

21. DOS RECURSOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO

- 21.1.** Conforme disposto no art.30, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, o licitante poderá apresentar recurso, por escrito e com a devida fundamentação, em face da decisão da Comissão de Licitação de declaração de licitante vencedor;
- 21.1.1.** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser dirigido(s) à Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA, protocolado(s) na via original, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de divulgação da decisão;
- 21.1.2.** Os recursos interpostos no curso deste processo licitatório poderão ser entregues na Unidade Sesc Casa do Comércio, 6º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Caminho das Árvores Salvador/BA, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, ou encaminhados para o e-mail: licitacao@sescbahia.com.br, desde que dentro do prazo fixado no subitem 21.1.1;
- 21.1.3.** Os recursos poderão ser assinados pelo representante credenciado da empresa licitante ou representante legal da mesma, de acordo com Ato Constitutivo;

- 21.2.** Os recursos terão efeito suspensivo, conforme art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 21.3.** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da sua ciência, da mesma forma prevista nos subitens 21.1.2 e 21.1.3;
- 21.4.** Apresentadas ou não a(s) manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 21.3, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 21.4.1.** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 21.4.2.** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 21.5.** O poder julgador do Presidente do Conselho Regional do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio;
- 21.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 21.7.** A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 21.1.1 importará em preclusão desse direito;
- 21.7.1.** O(s) recurso(s) apresentado(s) **fora do prazo não será(ão) apreciado(s)**;
- 21.8.** A decisão que julgar o recurso interposto será publicada no site do Sesc/BA, podendo também, a critério da Comissão de Licitação, ser enviada aos licitantes por e-mail, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do certame;
- 21.9.** Não caberá recurso da decisão da Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA acerca do recurso protocolado;
- 21.10.** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, ficam desde já cientes os licitantes de que o referido objeto ficará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Presidência do Conselho Regional, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;
- 21.11.** Não caberá recurso da decisão fundamentada, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, através da qual seja declarado o cancelamento/revogação deste certame, em razão de fato superveniente à deflagração desta licitação.

22. DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Superadas as fases do julgamento das propostas e da habilitação, incluindo-se recurso(s) que tenham sido interpostos, poderá o seu resultado final ser homologado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pela Resolução Sesc nº 1.570/2023.

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. A minuta contratual a ser firmada para com a empresa vencedora da licitação consta do Anexo IX deste Edital;

23.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **01(um) ano**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, apenas podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo estipulado no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

23.3. A participação nesta licitação através de apresentação de Proposta Comercial implica em anuência, sem ressalvas, ao Edital e a todos os seus Anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo IX, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;

23.4. O Licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;

23.4.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo aceito pelo Sesc/BA;

23.4.2. A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Licitante vencedor ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;

23.4.2.1. Equipara-se à recusa prevista no subitem anterior a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação;

23.5. Caso o Licitante vencedor incorra na falta prevista no subitem 23.4.2, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação;

23.6. Da minuta do Contrato constam todas as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a CONTRATADA selecionada através

deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, pelo Código Civil;

- 23.7.** Até a assinatura do Contrato, o Sesc/BA poderá desclassificar/inabilitar quaisquer licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa do concorrente, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação;
- 23.8.** Em até **10(dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** os seguintes documentos:
- 23.8.1. Cronograma Físico-Financeiro, incluindo o Plano de Suprimento e respectivo cronograma de entregas;**
- 23.8.2. Composição de Preços Unitários;**
- 23.8.3. Garantia do contrato com importância assegurada de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor global contratual;**
- 23.8.4.** Inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de novembro de 2021;
- 23.8.5.** A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da execução a obra e dos serviços, emitida junto ao (s) respectivo (s) Conselhos (s) de Registro Profissional de acordo com a forma disposta na legislação vigente;
- 23.8.6.** Plano de Ataque das Obras (Plano de Trabalho);
- 23.8.7.** Livro de Inspeção do Trabalho;
- 23.8.8.** Relação de Empregados – RE;
- 23.8.9.** Comprovação do vínculo do Responsável(eis) Técnico(s), caso não tenha sido apresentado na fase de habilitação da licitação;
- 23.8.10.** Carta contendo as seguintes informações:
- 23.8.10.1.** Telefones e e-mail do escritório da empresa;
- 23.8.10.2.** Telefone fixo, celular e e-mail dos responsáveis pela empresa junto ao SESC;
- 23.8.10.3.** ASO dos funcionários, no que couber;
- 23.8.10.4.** Documentação comprobatória de INSS e FGTS dos profissionais componentes da equipe de trabalho, no que couber;
- 23.8.10.5.** Cadastro específico do INSS (CEI ou CNO);
- 23.8.10.6.** PPRA e PCMSO devidamente atrelado as funções/ atividades desenvolvidas no serviço contratado e elaborado por profissional

habilitado, com emissão de assinatura de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT);

23.8.10.7. ART/RRT/TRT pelo responsável técnico pela execução do serviço contratado, sendo este responsável técnico devidamente habilitado;

23.8.10.8. Certidão de Regularidade do CREA/ CAU/ CFT pessoa jurídica;

23.8.10.9. Documento próprio da empresa com o nome e dados profissionais do responsável técnico pela empresa e responsável pela execução do serviço.

23.8.11. Em até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura da O.S. deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** o seguinte documento:

23.8.11.1. Apólice no Ramo Riscos de Engenharia, modalidade “Obras Civas em Construção, Instalações e Montagem”;

23.8.11.2. A(s) apólice(s) deve(m) atender às coberturas indicadas no subitem 12 e as alíneas “a até h” citadas do Termo de Referência (Anexo I);

23.8.12. A(s) apólice(s) supracitada(s) deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios tarifários total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao Sesc/BA, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

23.8.13. Na(s) apólice(s) mencionada(s) acima deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

23.8.13.1. Número completo da licitação e do Contrato;

23.8.13.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;

23.8.13.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto contratado;

23.8.13.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

23.8.13.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (CONTRATANTE da apólice);

23.8.13.6. Nome e número do CNPJ da CONTRATANTE (Segurado Adicional);

23.8.14. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prestada pela **CONTRATADA**;

23.9. Em caso de aditamento contratual, ARTs/RRTs/ TRTs deverão contemplar as novas informações (com relação ao valor e/ou prazo), e a respectiva documentação

comprobatória deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo;

- 23.10.** Em caso de substituição do(s) profissional(is), a **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, ARTs/RRTs/ TRTs de responsabilidade técnica do(s) novo(s) Responsável(eis) Técnico(s), com a comprovação de vínculo, nos termos do subitem 15.7.2.7, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da aprovação dessa substituição pelo Sesc/BA;
- 23.11.** No curso do prazo do Contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizado e regular o seu registro junto ao CREA/CAU/CFT, a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras aplicáveis para a execução dos serviços, bem como as condições de habilitação mencionadas neste Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 24.1.** Sem prejuízo das demais obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado e daquelas constantes deste Edital e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes, todas aquelas constantes da Minuta Contratual, que aqui se reputa literalmente transcrita e deverão ser observadas a partir do início da vigência contratual;
- 24.2.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do(s) licitante(s) adjudicado(s) para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados, fornecedores ou mantenham com o(s) mesmo(s) qualquer outro tipo de vínculo.

25. DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1.** As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação constam da minuta do instrumento contratual, que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;
- 25.2.** No ato da assinatura do Contrato, o licitante adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos **tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;**
- 25.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(s) será emitida e encaminhada pela Contratada junto com os demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório e Contrato, por meio de ofício protocolado no Sesc/BA ou pelo e-mail **comunic@sescbahia.com.br;**
- 25.4.** O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, após conferência e medição dos serviços pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, conforme parecer de liberação da Fiscalização, condicionado, também, a apresentação da documentação legal prevista na sua íntegra;
- 25.5.** Os serviços serão medidos em período mensal, após a constatação e validação de execução do serviço pelo profissional responsável pela fiscalização do serviço na unidade do Sesc.

26. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 26.1.** A recusa injustificada do Licitante Adjudicado em assinar o Contrato ou em cumprir os prazos previstos neste Instrumento Convocatório caracterizará descumprimento da obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 26.1.1.** Perda do direito à Contratação;
 - 26.1.2.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 05 (cinco) anos;
 - 26.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
- 26.2.** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam da Minuta Contratual deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 26.3.** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 26.4.** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, é facultado ao Sesc ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** O resultado da licitação e todos os procedimentos inerentes ao processo serão divulgados no Site Institucional do Sesc/BA, www.sescbahia.com.br, no Link “Licitações”, identificado como Protocolo **24/01.00003–CC, sob o Título – Execução dos Serviços de Reforma de Edificação Pré-Existente para Implantação do Novo Restaurante Sesc Comércio**, incluindo os resultados dos julgamentos dos documentos de Proposta Comercial e de Habilitação, assim como da designação de sessão(ões) subsequente(s), do resultado do licitante vencedor e dos recursos porventura apresentados;
- 27.2.** O Sesc/BA poderá cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes, conforme disposto no art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 27.3.** A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, **prorrogar a data, adiar ou suspender a sessão de abertura do certame e/ou a sessão de abertura do envelope de habilitação**, objetivando o saneamento de alguma inconformidade verificada após a publicação da presente licitação, assim como em decorrência de fato superveniente que justifique a utilização de tais medidas, registrando nos autos os motivos que fundamentam tal decisão administrativa;

- 27.4.** A Comissão de Licitação e/ou a Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA poderão pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;
- 27.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor do certame e a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o Contrato;
- 27.6.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Concorrência, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerando dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 27.8.** Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/BA;
- 27.9.** Os proponentes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 27.10.** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 27.11.** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação;
- 27.12.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 27.13.** Não serão aceitos protocolos de requerimento ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos neste certame;
- 27.14.** A empresa deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos no Instrumento Convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 27.15.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Licitação que decidirá com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 27.16.** A Contratada não poderá subcontratar nem transferir o presente Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio do Contratante. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto;

- 27.17.** Deverão também ser respeitadas as exigências do Código de Obras do Município de Salvador, as Regulamentações Estaduais e das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos locais, a NR 18 e a legislação e normas ambientais, no que for pertinente aos serviços especificados para as respectivas construções;
- 27.18.** A critério da fiscalização e antes da aquisição dos materiais e/ou início da execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer amostra dos materiais ou protótipo de materiais ou serviços especiais para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço, nos termos constantes no item 20 do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 03/2024.
- 27.19.** As normas disciplinadoras deste certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem os interesses do Sesc/BA, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 27.20.** O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo;
- 27.20.1.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 27.20.2.** Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 27.20.3.** Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 27.21.** Fica entendido que toda a documentação desta licitação é complementar entre si e assim será considerada, mesmo quando um detalhe é mencionado em um documento e omitido em outro;
- 27.22.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento, contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 27.23.** Para qualquer ação judicial decorrente deste processo licitatório ou do Contrato dele resultante, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador(BA), 10 de abril de 2024.

Maria Aparecida da Silva
Comissão Especial de Licitação

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

Os arquivos necessários para elaboração das documentações técnicas serão obtidas através do *link* para acesso ao download via servidores de arquivo em nuvem **GOOGLE DRIVE**.



Link para download:

https://drive.google.com/drive/folders/1bNA_DAnwec-93RVjnD6q0us5t-nOVFOp?usp=drive_link

ENDEREÇO DA UNIDADE DO SESC BAHIA:

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
RESTAURANTE SESC COMÉRCIO	Rua Miguel Calmon, nº 80 – Bairro - Comércio - Salvador/BA CEP 40015- 010.	aseptec@sescbahia.com.br, (71) 98121-2025

Salvador(BA), 10 de abril de 2024.

Maria Aparecida da Silva
Comissão Especial de Licitação

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

RESUMO DA PROPOSTA COMERCIAL

VALOR DA PLANILHA DE SERVIÇOS:	R\$ 3.473.732,20
BDI PLANILHA DE SERVIÇOS (25,92%):	R\$ 900.391,39
VALOR PLANILHA DE EQUIPAMENTOS:	R\$ 4.595.601,05
BDI PLANILHA DE EQUIPAMENTOS (12,19%)	R\$ 560.203,77
SUBTOTAL – VALOR ORÇAMENTO SESC	R\$ 9.529.928,41
DESCONTO APLICADO	%
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO APLICADO	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

Salvador(BA), de de 2024.

**Carimbo e Assinatura do Representante Legal e pelo Responsável Técnico da empresa
NOME/CARGO OU FUNÇÃO**

ANEXO III

CONCORRÊNCIA 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(em papel e timbrado da empresa)

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão Especial de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme item 10 do Edital.

Local, _____ de _____ de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “**HABILITAÇÃO**”.

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA **(SERÁ FORNECIDO PELO SESC NO ATO DA VISTORIA)**

O Sesc/BA, através da Assessoria de Engenharia e Projetos - ASEP, **ATESTA**, para fins de habilitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, compareceu nesta data ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe.

Local, _____ de _____ de 2024

Representante da ASEP do Sesc/BA
Nome e Cargo/Função

Nessa senda, a empresa supracitada **ATESTA** que vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração das documentações necessárias para a execução do objeto desta licitação, assim como tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Local, _____ de _____ de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo):

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO POR REPRESENTANTE DO SESC E DO LICITANTE, APÓS REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA E ENTREGUE AO LICITANTE PARA A INCLUSÃO DO MESMO NO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Salvador(BA), dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “**HABILITAÇÃO**”.

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL

Declaro que concordo, integralmente, com todas as condições estipuladas no referido Edital da Concorrência Nº 03/2024 e seus Anexos/Apêndices, incluindo as condições para a execução dos obra/serviços licitados, sendo que tais condições foram levadas em consideração para elaboração das propostas, objeto desta licitação, assim como assumo exclusiva e total responsabilidade pela execução dos obra/serviços.

Salvador(BA), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
NOME / RG / CARGO OU FUNÇÃO

Identificação do Representante Legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “**HABILITAÇÃO**”.

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, inscrita no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a.) _____, inscrito no CREA/CAU sob o nº _____, CPF nº _____, integrará a equipe técnica desta empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, estando ciente de que a declaração falsa sujeita a empresa às penalidades previstas no item 26 do Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Ciente e de acordo com os termos,

Local e data.

Assinatura do profissional

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E PELO PROFISSIONAL INDICADO E DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “**HABILITAÇÃO**”.

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Declaro que concordo com a composição de preços unitários dispostos na planilha de preços unitários parte integrante do Edital da **Concorrência Pública nº 03/2024**, já embutidos os encargos sociais, tendo assim, pleno conhecimento das condições da mesma.

Declaro, ainda, que nos preços unitários propostos para todos os serviços, objeto desta licitação, já estão incluídos as despesas e os custos referentes a materiais, mão de obra (até mesmo com utilização de horários e dias extraordinários), encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos, uso de equipamentos, deslocamento, fretes, gastos com transportes, hospedagem e alimentação dos trabalhadores e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto desta licitação, bem como o nosso lucro, salvo as situações previstas expressamente no Anexo I - Termo de Referência do Edital supracitado.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

MINUTA – CONTRATO N.º BA-2024-XX –XX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc Bahia, **Sr. Kelsor Gonçalves Fernandes**, e, de outro lado, doravante denominada como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Execução dos Serviços de Reforma de Edificação Pré-Existente para Implantação do Novo Restaurante Sesc Comércio, nos termos constantes do Edital de Concorrência n.º 03/2024 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e seus Apêndices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto deste contrato, deverá ser realizado sob supervisão, coordenação e responsabilidade da equipe técnica integrante da **CONTRATADA**, o qual responderá por todos os atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra o escopo deste Contrato a Execução de Obras, que envolvem serviços de natureza civil, climatização, subestação, instalações, estrutura metálica, instalações, paisagismo, sistema de combate a incêndio dentre outros, bem como serviços de construção e montagem, com o fornecimento, instalação e pré-operação dos equipamentos industriais constantes nos projetos e especificações que compõem o Edital de Concorrência n.º 03/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No escopo deste instrumento compreende, ainda, o fornecimento de todo material, mão de obra, maquinário, ferramental, equipamentos e instrumental necessários à execução dos serviços em

conformidade com as especificações técnicas e demais documentos constantes nos Apêndices do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concorrência n.º 03/2024, devendo a **CONTRATADA**, no seu desenvolvimento, obedecer às seguintes etapas subsequentes:

- a) Serviços civis e de instalações complementares às obras de reforma da Restaurante SESC Comércio;
- b) Fornecimento de equipamentos industriais, conforme dispõe no Apêndice 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Concorrência n.º 03/2024;
- c) Serviços de testes e comissionamento de todos os sistemas instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente contrato no endereço descrito abaixo:

ENDEREÇO
Rua Miguel Calmon, nº 80 – Bairro - Comércio – Salvador/BA - CEP 40015-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto contratual será de até **153 (cento e cinquenta e três) dias corridos**, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço Contratual (O.S.), na forma abaixo:

- a) Prazo para execução dos serviços/obras: **150 (cento e cinquenta) dias corridos**.
- b) Prazo para realização de testes e comissionamento de todos os sistemas instalados: **03 (três) dias corridos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Engenharia e Projetos – ASEP do Sesc, emitirá a Ordem de Serviço Contratual (O.S.) em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar a O.S., após ser regularmente convocada, sob pena de caracterizar inadimplemento total das obrigações contratuais e, conseqüentemente, dará ao Sesc direito a rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das penalidades de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e da suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para assinatura da O.S. pela **CONTRATADA**, previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

A O.S. deverá ser assinada pela **CONTRATANTE**, por meio do Assessor da ASEP, e pela **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal. Caso a O.S. seja assinada em datas diferentes pelas partes, o prazo de execução será contado a partir da última data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$(.....), o qual será pago pelo **CONTRATANTE**, por meio de parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços devidamente apresentado pela **CONTRATADA**, após as **medições mensais** realizadas pela Fiscalização da Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas supracitadas serão pagas pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, através de depósito na Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a execução a contento de cada parcela atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**, com a conclusão dos serviços e a entrega dos documentos previstos no Edital de Concorrência n.º 03/2024 e no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, após conferência e medição dos serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme parecer de liberação, condicionado, também, a apresentação da documentação legal prevista na sua íntegra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, a partir do início dos serviços, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá havendo a execução a contento do objeto abrangido no Cronograma Físico Financeiro e na nota fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade. Eventual declaração de execução de serviço “a contento” apenas atesta a conclusão aparente do serviço, mas não a qualidade e completude do mesmo, cuja verificação estará sujeita a ulterior análise do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovado o relatório de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, contemplando o detalhamento dos serviços executados, mediante o atesto da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento referente a cada medição dos marcos de serviços executados será liberado de acordo com o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante comprovação/apresentação pela **CONTRATADA** da regularidade fiscal, garantias e seguros previstos, documentos técnicos e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Apresentado o Relatório de Medição Mensal pela **CONTRATADA**, de acordo com as etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado entre as partes, o **CONTRATANTE** deverá realizar a conferência do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO

Estando em desacordo, o relatório de medição será devolvido à **CONTRATADA**, para as devidas adequações. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a **CONTRATADA** refazê-los e a Fiscalização recebê-los.

PARÁGRAFO NONO

Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Na eventualidade da medição do montante físico-financeiro realizado no mês corrente ocorrer aquém do montante previsto no Cronograma-Físico-Financeiro Contratual, obriga-se a **CONTRATADA** a realizar a diferença faltante (previsto menos realizado) na(s) medição(ões) seguinte(s), com a aplicação das devidas penalidades por atraso e as sanções cabíveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A retenção de ISS, quando couber, será feita pelo **CONTRATANTE**, por isso, nas localidades onde houver requisitos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** emissora deverá atendê-los

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado(s) no Contrato e corresponderem aos serviços efetivamente prestados, caso contrário não será liberado o respectivo pagamento. Na hipótese de divergência de informações na Nota Fiscal, fica estabelecido o **prazo de até 03 (três) dias úteis** para a **CONTRATADA** fazer a substituição da Nota Fiscal, a contar da notificação do fato, sem que isso implique em correção do valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA**, para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉXTO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A devolução da Nota Fiscal e dos documentos que a integram, nos casos em que sejam verificados que os mesmos estão em desacordo com o quanto estabelecido no Edital e no presente Contrato, não poderá ser utilizado como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Na hipótese de constatar que foi lançado na(s) Nota(s) Fiscal(is) valor correspondente aos serviços que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá a fiscalização notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada incorrência, o referido valor será devolvido. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A critério do **CONTRATANTE** poderá ser descontado do pagamento que a **CONTRATADA** fizer *jus*, o valor necessário para quitar débitos, decorrentes de penalidades que tenham sido regularmente aplicadas, bem como de salários ou quaisquer dívidas de natureza trabalhistas ou previdenciárias, dos funcionários, alocados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 10 (dez) dias corridos**, após assinatura deste Contrato, garantia com importância segurada de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor total contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido no Contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cumprimento do quanto exigido no caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** uma das garantias abaixo discriminadas:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança Bancária.

c) Seguro Garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia seja apresentada em dinheiro, o licitante vencedor deverá enviar e-mail para licitacao@sescbahia.com.br, solicitando o número da conta bancária do Sesc para realizar a Transferência Bancária (TED) ou PIX, encaminhando o comprovante para o e-mail tesouraria@sescbahia.com.br informando sobre a realização da transação bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro, circunstância em que o referido montante deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do índice aplicável às cadernetas de poupança.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, e após o Recebimento Definitivo das obras e serviços, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula CEI.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) SEGURO(S) NO RAMO DE RISCOS DE ENGENHARIA

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade, exonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, mesmo em decorrência de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as informações necessárias sobre Seguro no Ramo de “Risco de Engenharia” encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Concorrência nº 03/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das obrigações constantes no instrumento convocatório, obriga-se ainda a **CONTRATADA** a apresentar **em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura** da O.S., Apólice no Ramo de “Riscos de Engenharia”, modalidade “Obras Civas em Construção, Instalações e Montagem”, em favor do **CONTRATANTE**, atendendo as condições previstas no Contrato, durante toda a sua vigência, inclusive eventuais prorrogações, com as seguintes coberturas:

- a) **Básica:** Cobre danos causados por erro de execução; roubo e furto qualificado; incêndio e explosão, desabamento de estrutura; riscos da natureza; impacto de veículos e queda

de aeronaves. **Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**

- b) Erro de Projeto e Risco do Fabricante:** Cobre danos indiretos causados à obra decorrentes de erro de projeto ou risco do fabricante, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. **Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**
- c) Despesas Extraordinárias:** Cobre o reembolso de custos de caráter extraordinário eventualmente necessários para evitar atrasos no cronograma original da obra, em consequência de sinistro coberto pela apólice, constituindo-se em gastos representados por horas extras, fretamento nacional, exceto aeronaves. **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- d) Desentulho:** Cobre as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada afetada por danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- e) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com Fundações:** Cobre danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto do Seguro de Riscos de Engenharia, considerando coberturas adicionais de Erro de Projeto e danos em imóveis vizinhos à obra objeto deste Contrato. **Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.**
- f) Tumultos e Greves:** Cobre danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (locaute). **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- g) Manutenção Ampla:** Cobre danos causados aos bens do segurado (**CONTRATANTE**) decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificações realizados durante o período de manutenção e os danos ocorridos na fase de construção ou instalação. **Prazo da cobertura: 12 (doze) meses a contar da data do termo de Recebimento Provisório das Obras. Importância segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**
- h) Obras Concluídas:** Cobre danos físicos acidentais causados a parte da obra quando finalizadas e colocadas em uso para apoio ao projeto original ou uso exclusivo do **CONTRATANTE**. **Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na Apólice de Seguro deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação e do Contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto contratado;

- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice);
- f) Nome e número do CNPJ da **CONTRATANTE** (segurado adicional).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação da(s) Apólice(s) de Seguro(s) mencionadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência nº 03/2024) deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cópia da procuração, outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da seguradora, bem como da comprovação dos poderes daqueles que a outorgam (Estatuto Social e Ata de Assembleia vigente);
- b) Se os documentos forem assinados digitalmente deverão contar com certificação digital conferida por autoridade certificadora, credenciada junto à estrutura ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil), sem prejuízo da apresentação de documentos comprobatórios de poderes de representação de seus signatários;
- c) Conter cláusula beneficiária em favor do **CONTRATANTE** e/ou mencionar esta Entidade como Segurada na Apólice de seguro;
- d) Cópia da Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora;
- e) Comprovar a quitação total do prêmio.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor total da(s) Apólice(s) de Seguro(s) deverá ser calculado com base no Valor Total Contratual para os serviços objeto do presente Contrato e do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Concorrência nº 03/2024).

PARÁGRAFO SEXTO

A Apólice de Seguro, de que trata o item anterior deverá conter cláusula beneficiária em favor do **CONTRATANTE** e/ou mencionar a aludida Entidade como Segurada na Apólice de Seguro e estar totalmente quitada, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos das condições estabelecidas no presente Contrato. Eventuais franquias ou participações obrigatórias previstas nas condições da(s) apólice(s) deverão ser exclusivamente arcadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SETIMO

Se houver prorrogação do prazo contratual originariamente estabelecido ou majoração de valor do Contrato, a vigência e coberturas da Apólice de Seguro deverão ser obrigatoriamente alteradas pela **CONTRATADA** por igual período e valor, por meio do competente endosso. O referido endosso deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso haja manifestação escrita da Superintendência Nacional de Superintendência Nacional de Seguros Privados (“SUSEP”) ou Instituição Resseguradora quanto à impossibilidade de emissão de uma única Apólice de Seguro no Ramo de “Riscos de Engenharia” contendo todas as coberturas e respectivos percentuais identificados nas alienas do parágrafo segundo desta Cláusula, fica a **CONTRATADA** exclusivamente responsável pela contratação de apólice(s) autônoma(s) para os fins necessários, bem como pelos valores remanescentes que ultrapassem a cobertura dada pela(s) Seguradora(s) envolvida(s), após a aplicação das regras de proporcionalidade, assegurando o **CONTRATANTE** nos exatos percentuais acima especificados.

PARÁGRAFO NONO

A não concretização da(s) alteração(ões) mencionada(s) no Parágrafo Sétimo **em até 30 (trinta) dias** da data de prolação do respectivo termo aditivo, confere ao **CONTRATANTE** o direito de **promover a retenção do(s) pagamento(s) devido(s)** na ocasião à **CONTRATADA**, o(s) qual(is) somente será(ão) liberado(s) se e quando for(em) apresentada(s) a(s) necessária(s) substituição(ões), sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais previstas.

PARÁGRAFO DECIMO

O(s) valor(es) retido(s) na forma do subitem anterior não sofrerá(ão) qualquer correção ou incidência de juros, relativamente ao período em que estiver(em) retido(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se houver necessidade de contratação da Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com fundações em apólice separada, a **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas e trâmites necessários, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de incêndio ou de qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, ou ainda, em caso de danos ocasionados a terceiros ou aos bens e/ou edificações/instalações do **CONTRATANTE** em decorrência da execução da obra, a **CONTRATADA** terá, independentemente da cobertura pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso específico de danos ocasionados a terceiros e/ou vizinhos ou aos bens e/ou edificações/instalações do **CONTRATANTE** em decorrência da execução da obra, estes serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais indenizações, reparações e/ou outras despesas não cobertas ou que ultrapassem a cobertura pela Seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A **CONTRATADA** poderá, a seu critério exclusivo, manter seguros voluntários de bens de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, sendo certo, entretanto, que não reivindicará do **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas e danos desses bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, constituem-se obrigações das partes os dispositivos a seguir, além das insertas no Edital de licitação que ensejou a presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

- I. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- III. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulados neste Termo de Referência, desde que cumpridas às exigências ali constantes;
- IV. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- V. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;
 - a) Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;
- VI. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento;
- VII. Ordenar a suspensão da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros, somente podendo ser reiniciados os serviços por outra ordem da Fiscalização;
- VIII. Verificar o fiel cumprimento da segurança dos trabalhadores e terceiros, das obrigações legais, sociais e outras necessárias à boa administração da obra pela **CONTRATADA**;
- IX. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- X. Realizar, juntamente com a **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados, aprovando

o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na Cláusula Quarta que trata do Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Na execução dos serviços e entrega dos equipamentos a **CONTRATADA** observará fielmente todos os documentos que integram o Edital da Concorrência nº 03/2024 e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e seus Apêndices, obedecendo aos prazos estipulado(s) neste contrato e no instrumento convocatório, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- II. Realizar o serviço, de acordo com o especificado no item 3 (**ESCOPO**) e no item 4 (**DAS PREMISSAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**) ambos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital da Concorrência nº 03/2024;
- III. Observar os projetos de arquitetura fornecidos pelo Sesc, tomando por base o Termo de Referência – Anexo I do Edital da Concorrência nº 03/2024 para execução das disciplinas com complementares de engenharia, constantes no Apêndice 1 (Projetos Básicos) do Termo de Referência supracitado;
- IV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e aos terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade;
- V. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- VI. Efetuar os serviços no local e prazos indicados neste instrumento contratual e no instrumento convocatório, incluindo seus Anexos e Apêndices;
- VII. Executar todos os serviços de acordo com esta especificação, em completa obediência aos princípios de boa técnica e manuais dos fabricantes, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e NR do Ministério do Trabalho abaixo, ou na omissão destas, com as normas internacionais concernentes;
- VIII. Realizar diretamente o fornecimento objeto deste contrato, sendo que a subcontratação, em parte, deve ser realizada mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IX. Responder por erros motivados pela inobservância deste contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- X. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação, incluindo as realizadas com transporte, impostos, encargos, comunicações, custeio de modo geral e todo o material de consumo;
- XI. Responder pela fiel observância das normas técnicas, leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços, em especial das normas de segurança do trabalho;

- XII.** Observar a NR-35, devendo garantir a aplicação das medidas de proteção estabelecidas pela NR-35, para trabalhos realizados em altura, assegurando a realização da Análise de Risco (AR) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho (PT), além de desenvolver procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- XIII.** Assegurar a execução dos trabalhos em altura e a suspensão quando verificar situação ou condição de risco não prevista e/ou que não possa ser eliminada;
- XIV.** Nomear um Supervisor responsável, até o início do serviço, pela coordenação dos serviços e pela proteção da integridade física, bem como eventuais incidentes que venham acometer seus profissionais, colaboradores da **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- XV.** Executar os serviços em horário administrativo de 8h às 17h de segunda a sexta-feira, salvo autorizado pela fiscalização da **CONTRATANTE** a atuação finais de semana e/ou horário extraordinários;
- XVI.** Fornecer à fiscalização, até o início do serviço, a relação de todos os funcionários que terão acesso ao local dos serviços, com os respectivos números de identidade, bem como seus Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e comprovantes de vínculo profissional com a empresa contratada. Bem como deverá ser fornecido o PPRA com as funções dos profissionais que estarão executando o serviço contratado, bem como todos os demais documentos pertinentes à Delegacia Regional do Trabalho;
- XVII.** Responsabilizar pelo fornecimento e uso dos EPI'S pelos seus funcionários, necessários para a garantia da segurança durante a execução dos serviços de acordo com a NR 06;
- XVIII.** Fornecer a todos os funcionários presente ao local da obra fardas, com o nome da empresa impresso e crachá de identificação;
- XIX.** Prestar todas as informações requeridas pelo Sesc sobre o andamento dos trabalhos, inclusive aqueles referentes aos serviços já executados, sempre que for solicitada;
- XX.** Registrar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da execução a obra, de serviços, quando couber, junto ao (s) respectivo (s) Conselhos (s) de Registro Profissional de acordo com a forma disposta na legislação vigente, com o prazo de entrega à **CONTRATANTE** de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- XXI.** Apresentar **CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**, conforme sugestão do APÊNDICE 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 03/2024, **em até 10 (dez) dias corridos** após assinatura do contrato, para análise da **CONTRATANTE**, incluindo o Plano de Suprimentos e respectivo cronograma de entregas, referente aos equipamentos e serviços a serem contratados, os quais serão examinados, coordenados e compatibilizados com os demais serviços e aprovados pelo Sesc, tais documentos (cronogramas e planos de suprimento), devendo ser revisados mensalmente, procedendo-se à alteração da numeração sequencial das respectivas atualizações.
- a)** Atender, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da ciência, as recomendadas realizada pela **CONTRATANTE**, após a análise do **CRONOGRAMA** supracitado.

- XXII.** Enviar as inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021 em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato;
- XXIII.** Isolar a área de execução do serviço com fita zebreada, devendo ser mantida limpa, sem resíduos, ao final do desenvolvimento diário da atividade, a fim de contribuir para a minimização dos riscos à segurança dos usuários;
- XXIV.** Apresentar a **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** que deverá ser devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa **CONTRATADA** para a execução dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato;
- XXV.** Efetuar uma minuciosa inspeção em toda a área envolvida no projeto, observando as condições para execução dos serviços e a compatibilização de seus elementos com as estruturas e instalações existentes;
- XXVI.** Responsabilizar por todas as providências e despesas necessárias para a regularização da presente obra de reforma com os órgãos públicos competentes, salvo o pagamento das despesas legais;
- a)** As despesas legais de aprovação de alvarás, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Habite-se e demais licenças serão pagas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das guias de recolhimento próprias (DAM, DAE, DARF ou outras) preenchidas em seu nome. Deste modo, o boleto deverá ser emitido pela CONTRATADA junto aos órgãos públicos e entregue ao CONTRATANTE para pagamento.
- XXVII.** Visitar o local onde será executada a obra e apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o Relatório de Início de Obra, onde deverá constar todas as informações do terreno como topografia e tipos de vegetações, infraestrutura de instalações, condições de acessos, proximidades de edificações vizinhas etc, inclusive com registros fotográficos;
- a)** No Relatório de Início de Obra deverá constar um laudo de produção antecipada de provas, das edificações próximas e de taludes (quando houver), a fim de averiguar as condições do entorno a ser trabalhado. Toda e qualquer interferência proveniente da execução da obra nas edificações e regiões circunvizinhas será responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável pelos reparos, se necessário, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, juntamente com a respectiva ART/RRT devidamente paga.
- XXVIII.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação equivalente ou superior à do Edital de Concorrência nº 03/2024, desde que aprovada previamente pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
- a)** Falta justificada ou injustificada;
- b)** Afastamento definitivo da empresa;
- c)** Licença e/ou atestado médico;

- d) Gozo de férias, devendo, neste caso, o profissional substituto ser apresentado à CONTRATANTE, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência;
- XXIX.** Providenciar os EPI's e EPC's conforme as normas **NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35**, bem como demais dispositivos de segurança;
- XXX.** Encaminhar, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato, à FISCALIZAÇÃO carta contendo as seguintes informações:
- a) Telefones e e-mail do escritório da empresa;
 - b) Telefone fixo, celular e e-mail dos responsáveis pela empresa junto ao Sesc;
 - c) ASO dos funcionários, no que couber;
 - d) Documentação comprobatória de INSS e FGTS dos profissionais componentes da equipe de trabalho; o Cadastro específico do INSS (CEI ou CNO), no que couber;
 - e) PPRA e PCMSO devidamente atrelado as funções/ atividades desenvolvidas no serviço contratado e elaborado por profissional habilitado, com emissão de assinatura de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT);
 - f) A ART/RRT/TRT pelo responsável técnico pela execução do serviço contratado, sendo este responsável técnico devidamente habilitado;
 - g) Certidão de quitação do CREA/ CAU/ CFT pessoa jurídica;
 - h) Documento próprio da empresa com o nome e dados profissionais do responsável técnico pela empresa e responsável pela execução do serviço.
- XXXI.** Responsabilizar-se pela entrega dos itens, bem como pelo transporte até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes da execução;
- XXXII.** Proceder, sempre que possível, para os equipamentos constantes no projeto e na planilha referencial de serviços, que demandam instalação em obra, à sua instalação próximo ao final da obra (recebimento provisório), compatibilizando com o cronograma físico-financeiro contratual do empreendimento;
- XXXIII.** Fornecer garantia para os equipamentos supracitados, no mínimo, de 12 (doze) meses após a conclusão da obra (recebimento definitivo), a fim de que as garantias estejam vigentes durante os primeiros meses de uso e operação da edificação;
- XXXIV.** Entregar a obra com os equipamentos testados com acompanhamento da fiscalização, fornecendo todos os manuais de operação e manutenção, bem como os termos de garantia, em relação aos equipamentos fornecidos e/ou instalados em obra;
- XXXV.** Colocar, além da placa da empreiteira, as demais placas indicadas pelo SESC BAHIA, conforme modelos e dimensões a serem fornecidos, sendo a contratada responsável pela confecção e fixação no local;
- XXXVI.** Responsabilizar-se pelo serviço de içamento de todos os equipamentos da obra, independente de carga, altura e distância;

- XXXVII.** Elaborar os detalhamentos técnicos de climatização, estrutura metálica, exaustão entre outros complementares, que devem ser entregues ao **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dias antes da execução, sendo permitido a execução somente após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**;
- XXXVIII.** Fornecer, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do termo de recebimento provisório emitido pelo Sesc, o Manual de Uso e Operação do Empreendimento, onde deverá constar o Termo de Garantia e Manuais dos Equipamentos, Manual de Conservação;
- XXXIX.** Apresentar o Plano de Ataque das Obras (Plano de Trabalho), para análise e aprovação do Sesc/BA, com o objetivo de determinar a ordem sequencial, a logística e os recursos materiais e de mão de obra necessários ao desenvolvimento e execução das atividades. Este Plano de Trabalho deverá ser entregue **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato e deverá estar compatibilizado com o cronograma físico-financeiro contratual do empreendimento.
- XL.** Providenciar e manter, na obra, um Livro Diário de Obra eletrônico, onde serão lançadas todas as ocorrências e fatos dignos de registro, tais como os serviços realizados, o efetivo diário, condições climáticas e, especialmente, as datas do início da execução dos serviços e do término de cada etapa de serviço. O livro será assinado pelo engenheiro residente (representante da Contratada na obra e encarregado da coordenação direta dos serviços) e pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços descritos no Edital de Concorrência nº 03/2024 e no Termo de Referência (Anexo I), incluindo os demais Anexos e Apêndices, serão fiscalizados pela ASEP da Administração Regional Sesc Bahia de forma direta com seus técnicos, podendo haver suporte de apoio à fiscalização de responsável técnico ou empresa gerenciadora e fiscalizadora contratado (a) para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adequação da obrigação executada pela **CONTRATADA** às especificações constantes no Edital da Concorrência nº 03/2024 e neste contrato, serão analisadas, mensalmente, pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, antes de declarar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal recebida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao(s) fiscal(is) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes, franqueadas ou mantenham com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça(m) a prestação dos serviços do objeto ou ocasione (m) atraso (s) do (s) serviço (s), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão acordar nova data e/ou horário para a execução do objeto (se for o caso), sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ressaltando que a reformulação não implicará, para todos os efeitos, em novação contratual, salvo nos casos de alteração do prazo de execução e do prazo de vigência, que deverá ser formalizados por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO

A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusar os materiais e/ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição nos termos das Normas Técnicas da ABNT e quaisquer outras aplicáveis, ordenando a sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SETIMO

Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados, além de atestar as notas fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

PARÁGRAFO OITAVO

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma julgados necessários.

PARÁGRAFO NONO

A fiscalização deverá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos dispostos no último Cronograma Físico-Financeiro aprovados entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ao concluir o escopo, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à fiscalização, por escrito, para efeito de início dos procedimentos de recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização compete a verificação permanente e continuada acerca do cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas estabelecidas para execução do escopo pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso haja pendências indicadas pela Fiscalização no Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** é obrigada a corrigi-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A presença da fiscalização do CONTRATANTE não exclui e não reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem deve implicar em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços do saldo remanescente do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados pelo INCC – COLUNA 35 - Índice Nacional da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para obtenção dos valores atualizados, será aplicada a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V$$

Onde:

R = valor do reajustamento

I_i = Índice de preços do mês anterior aniversário da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV)

I_o = Índice de preços do mês anterior apresentação da proposta (INCC – COLUNA 35 -FGV)

V = Valor da Fatura aprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores correspondentes a eventos e/ou etapas contratuais executadas, ou executadas adiantadamente em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, não serão objetos de reajuste e serão pagos pelos valores vigentes à data que haveriam de ser ou foram executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, ou seja, o atraso no cumprimento do Cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, não serão objetos de reajuste e serão pagos pelos valores vigentes à data que haveriam de ser ou foram executados.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO

O contrato poderá ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, devendo restar demonstrando, ainda, a ausência de prejuízo ou vantagem desproporcional para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITABILIDADE E DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Concorrência nº 03/2024, incluindo os seus Apêndices, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela ASEP do **CONTRATANTE**. Além disso, os serviços e/ou materiais que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo de Recebimento será firmado após vistoria da Fiscalização do **CONTRATANTE**, se nas datas previstas no cronograma físico-financeiro, os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**, mediante a entrega do CND da obra, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 30 (trinta) dias corridos do Recebimento Provisório, após nova vistoria da fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o prazo, referido no parágrafo anterior, não ser cumprido pela **CONTRATADA**, à mesma arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** entrará na posse plena das obras.

PARÁGRAFO QUINTO

O recebimento definitivo dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Edital **Concorrência n.º 03/2024**, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de execução de serviços imperfeitos, em desacordo com as especificações, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo estipulado no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o **CONTRATANTE** poderá, através de deliberação da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separadas ou cumulativamente:

- I Advertência por escrito;
- II Multa de 10% (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, especialmente no que tange à obrigação principal, quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
 - a) O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa.
- III **Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o Valor Total do Contrato**, quando referente a todos os serviços do Contrato, ou calculada sobre a etapa inadimplida, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
 - a) Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc no Contrato, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
- IV **Multa de 3% (três inteiros por cento)** sobre o valor total do Contrato, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Contrato, mas, sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- V **Multa de 0,03% (três centésimos por cento)** por dia de atraso nos prazos de conclusão previstos para as respectivas etapas do Cronograma Físico Financeiro da Obra;
 - a. A base de cálculo será o valor total dos serviços que não foi(ram) executado(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;
 - b. Quando houver necessidade de substituir/refazer o serviço concluído em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido concluído até a data em que o mesmo for substituído/refeito;

c. Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao Contrato;

VI Multa de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por dia de atraso pela inobservância dos prazos fixados para apresentação do Seguro de Riscos de Engenharia, da ART/RRT/TRT perante o CREA/CAU/CFT, da amostra dos materiais (quando solicitada), da Garantia do Contrato, e demais documentos previstos neste Contratos e no Edital de Concorrência nº 03/2024, incluindo seus Anexos e Apêndices, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VII Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os incisos desta Cláusula serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa, não caberá recurso da empresa penalizada.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades não obstam a possibilidade de rescisão do Contrato, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA para deliberação.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber. Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo **CONTRATANTE** ou na Tesouraria.

PARÁGRAFO NONO

É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O valor das multas diárias eventualmente aplicadas, conjunta ou separadamente, não poderão exceder o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA OBRA E DOS EQUIPAMENTOS

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. A garantia dos equipamentos instalados será de 12 (doze) meses após o termo de recebimento definitivo, conforme disposto na alínea XXXIII, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, será admitida a subcontratação de serviços que não constituam escopo principal do objeto, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subcontratar a totalidade do escopo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá admitir subcontratação parcial do objeto contratual e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, desde que, mantida sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto às obrigações com Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas, e demais tributos ou encargos sociais, decorrentes da contratação, tanto de seus funcionários quanto das subcontratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente as empresas candidatas à subcontratação dos serviços para avaliação e aprovação da fiscalização. Após a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração da empresa subcontratada de que está ciente de todo o escopo Contratual e se responsabiliza em cumprir os requisitos contratuais e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderão ser fruto de subcontratação as etapas de serviços de climatização e exaustão, equipamentos de cozinha, equipamentos de instalação elétrica de média tensão e instalações de combate ao incêndio, ou seja, haverá apenas uma empresa Contratada, porém, mais de uma na execução (possíveis subcontratadas).

PARÁGRAFO QUARTO

Para os aspectos técnicos específicos, de climatização e equipamentos de instalação elétrica de média tensão, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, da mesma forma prevista na qualificação técnica da licitação, que será avaliada pela **FISCALIZAÇÃO**

PARÁGRAFO QUINTO

A responsabilidade da **CONTRATADA** é mantida perante à **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** responderá, única e exclusivamente, perante o **CONTRATANTE**, pelos serviços por ela subcontratados com terceiros, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os serviços técnicos subcontratados deverão ser apresentados os respectivos registros no CREA/CAU/CFT, acompanhada de ART/RRT/TRT (Anotação ou Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico da empresa subcontratada, que deverá apresentar as CAT's.

PARÁGRAFO OITAVO

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar os pagamentos devidos à(s) **SUBCONTRATADA(S)** e zelar para que os serviços que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia sejam realizadas por profissionais com habilitação na área específica do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a prova de vínculo, na forma prevista no Edital, de todo(s) o(s) profissional(is) da **SUBCONTRATADA**, quando da apresentação do(s) profissional(is) no local de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Após a aprovação da(s) **SUBCONTRATADA(S)**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, cópia do Contrato, PCMSO, PPRA, PCMAT e outros documentos que o **CONTRATANTE** julgar necessários, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços de reforma civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado ou a interrupção da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- III. A subcontratação total do objeto;
- IV. A subcontratação de partes do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- V. O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI. O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, quando se tratar de empresário individual;
- X. A Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- XI. As Razões de interesse do Sesc/BA;
- XII. A Ocorrência de “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do presente Contrato;
- XIII. O não recolhimento, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem ônus por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente aos serviços até então executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Se negar a readequar o serviço realizado em desacordo com o que foi previsto neste Contrato, no Edital da Concorrência nº 03/2024 (incluindo seus Anexos e Apêndices), nas normas e nas especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo estabelecido neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir com a execução dos serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar qualquer indenização além do pagamento relativo a serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta Comercial. Caso não tenham correspondentes na planilha inicial, os preços unitários serão os da época da licitação, tendo como referência os valores do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**, da data base de **12/2023**, e do **Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE**, da data base de **12/2023** com desoneração, sempre

dependentes de justificativas e aprovação prévia da Comissão de Obra e pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O desconto linear proposto pela **CONTRATADA**, na licitação, será estendido aos eventuais termos aditivos.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No ato da execução do(s) serviço(s), serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados nos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da fiscalização e antes da aquisição dos materiais e equipamentos para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer amostra para exame de aprovação, conforme o tipo de material ou serviço, nos termos constantes no item 20 do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 03/2024.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de qualquer extravio, perda, roubo ou furto de materiais e equipamentos, quer seja da **CONTRATADA**, da(s) **SUBCONTRATADA(S)** ou do próprio **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá ser providenciada a sua imediata reposição.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **CONTRATANTE** paralisará, embargará ou interditará, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviço, sempre que ficar caracterizada situação de risco grave e iminente à saúde e/ou integridade física ou condição que coloque em perigo a vida, sendo que os custos adicionais resultantes da imposição de tais paralisações, e das retenções eventualmente aplicáveis, são de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** e não a exime das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

PARÁGRAFO OITAVO

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

PARÁGRAFO NONO

As partes se obrigam a cumprir o Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores, que consta no Anexo X do Edital da Concorrência nº 01/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Este Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/ 2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao Sesc Bahia é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023.

Salvador(BA), _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO RESTAURANTE SESC COMÉRCIO, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

1 - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

2 – COMPROMISSO

- 2.1. As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1. **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2. A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
 - 2.1.3. Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
 - 2.1.4. Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do

SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.

- 2.1.5. O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6. As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.
- 2.1.7. **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8. A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9. A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.
- 2.1.10. **Direitos dos titulares.** O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11. A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.
- 2.1.12. A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13. **Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14. **Contratação de terceiros.** A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão

considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15. Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;

- j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.

- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua resposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.